ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBI
PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 36/2021

"Autoriza o Poder Executivo a construir banheiros completos e/ou reformar habitação precária ou parte dela, e/ou efetuar a doação de materiais para as referidas obras, em propriedades particulares, conforme enquadramento dos beneficiários"

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 36/2021, com o seguinte texto:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir banheiros completos e/ou reformar habitação precária ou parte dela, e/ou efetuar a doação de material para as referidas obras, conforme o enquadramento dos beneficiários, e parecer técnico aprovado e apreciado pelo CMAS.
Parágrafo único: Entende-se por situação precária moradias que apresentam problemas de estrutura, com riscos de desabamento, problemas na cobertura, com goteiras, parte elétrica e hidráulica danificadas, paredes com trincas e rachaduras, esquadrias danificadas ou em péssimas condições, sanitários comprometidos ou inexistentes. Podendo, com isso, causar riscos aos moradores, além de prejudicar a qualidade de vida deles.

Art. 2º- Os beneficiários sociais instituídos pela presente lei, serão de três modalidades, não computados os gastos com mão-de-obra:

a) Construção de banheiro: será disponibilizado até o valor de R$4.000,00 (quatro mil reais) e deverá ser construído de acordo com o projeto padrão e planilha orçamentária, em anexo;

b) Realização de reforma de habitação: será disponibilizado até o valor de R$4.000,00 (quatro mil reais) e poderá ser promovido serviços como revestimento e pintura das áreas internas e externas, instalação ou troca de telhado, forro, substituição de esquadrias comprometidas, ligação de energia elétrica, substituição de paredes por alvenaria ou madeira, reforma das instalações sanitárias e/ou outros serviços que se entender necessário, após análise especializada.

c) Construção de banheiro e reforma em habitação: será disponibilizado até o valor de R$8.000,00 (oito mil reais), ocorrendo a soma dos itens anteriores.

Art. 3º - A obra referida no artigo anterior atingirá os beneficiários, assim definidos como aqueles indivíduos e/ou núcleo familiar, que cumpra com os requisitos

previstos na lei, seguindo o direito de acesso aos serviços de Assistência Social e mediante o cadastramento dos requerentes.

§ 1º O beneficiário apresentará requerimento escrito, endereçado à Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, onde indicará:

I - a qualificação do requerente;

II - a exata localização de sua propriedade;

III - as fontes e o valor de seus rendimentos mensais;

IV – a solicitação da construção completa do objeto pelo órgão público ou a indicação de quem irá construir.

Art. 4º - Protocolado o requerimento de que trata esta Lei, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, por comissão formada por três servidores efetivos, designados pelo Prefeito Municipal, que de preferência desempenhem suas funções como Assistente Social, Engenheiro(a) Civil e em cargo Administrativo, elaborará cadastro prévio para avaliação do enquadramento de indivíduos.

Art. 5º - Para a elaboração do cadastro prévio, poderá a comissão realizar encontros com os interessados, requerer a visita técnica da Engenharia e/ou Arquitetura da Prefeitura Municipal, bem como solicitar as seguintes exigências:

I – Possuir o Cadastro único atualizado;

II – Definir o número de habitantes na residência que se pretende fazer a melhoria;

III – Qualificar o requerente como baixa renda, vulnerável, situação de pobreza, conforme preconiza a lei;

IV – Localização exata da propriedade (terreno ou área de terra):

a) documento que comprove a propriedade;

b) documento que demonstre a posse;

V – Apresentação das fontes de renda e comprovantes de renda do núcleo familiar;

VI – Assinatura no requerimento padrão, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 6º - Será priorizada a avaliação do enquadramento de indivíduos e/ou núcleos familiares que detenham em sua composição acamados, crianças de até 12 (doze) anos, e/ou idosos, bem como para aqueles que estejam nas seguintes situações:

I – Situação urgente: exposição ao frio intenso, risco de desabamento, chuva, ventos e fatores extremos da natureza que possam colocar a saúde e integridade dos indivíduos em risco;

II – Situação de emergência: falta de salubridade e qualidade de vida, sanitários comprometidos, ou ausência destes, moradias em situação degradável e/ou com riscos de sofrerem com desastres ambientais, riscos de incêndio por causas elétricas;

III – Situações eventuais por fatores externos e/ou melhorias superficiais: famílias com situação de vulnerabilidade que possuem uma situação precária momentânea

causada por fatores ambientais e/ou ausência de capacidade de melhoria, sendo exemplo telha quebrada, portas em péssimas condições, janelas sem vedação.

Art. 7º - Em posse do cadastramento prévio e emissão dos requerimentos, a comissão realizará a avaliação das condições de cada solicitação, priorizando o atendimento das demandas e seus enquadramentos.

§ 1º - O prazo de avaliação será de 15 dias, mediante elaboração de parecer técnico, o qual será enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Será imprescindível, para a avaliação da comissão, que esteja inserido no processo o requerimento, documentos comprobatórios inseridos no artigo 5°, bem a comprovação de diligência no local, com levantamento fotográfico da situação.

§ 3º - A comissão deverá avaliar os fatos e a regularidade da requisição, verificando situações de vulnerabilidade, carência e pobreza, bem como o enquadramento indicado ao beneficiário.

§ 4º - Finalizado o projeto, será indispensável a emissão de um relatório final do cumprimento do objetivo do projeto.

Art. 8° - Emitido parecer técnico favorável, este ficará pendente de autorização de execução, devendo ser remetido ao Prefeito Municipal, para homologação.

Art. 9° - Após a homologação, a solicitação deverá ser encaminhada para revisão, e/ou elaboração do projeto básico, no caso de execução da obra, e/ou elaboração de orçamento para doação do material pretendido.

§ 1° - No caso de elaboração de projeto, o prazo de execução seguirá o cronograma fixado nele.

§ 2° - No caso de doação de material, o prazo será determinado pela emissão da requisição de material e a efetiva compra.

Art. 10 - Deverá ser designado profissional habilitado, do quadro de servidores, para acompanhar execução da obra e/ou a utilização do material solicitado.

Art. 11 - O beneficiário do projeto deverá assinar termo de recebimento da doação do bem construído e/ou material recebido.

Art. 12 - A prestação de contas das obras e/ou materiais doados, farão parte das contas da Assistência Social, devendo ser apreciadas pelo CMAS, com emissão de parecer.

§ 1° - Além do processo de concessão do benefício, deve conter relatório final da comissão, relatório de empenhos e fotos do resultado alcançado.

§ 2° - As despesas correrão por conta de dotações específicas, pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 13 - As omissões desta Lei serão reguladas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacurubi – RS, 30 de Junho de 2021.

Sebastião de Jesus Dorneles de Lourenço
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Portela Machado
Vereador Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Adriana Siqueira Maciel
Vereadora Relatora da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final